



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000125/2023
Processo: 9940-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 125/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 125/2023, que "**Dispõe sobre a nomenclatura de bens públicos e dá outras providências.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, ofertou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais da dignidade humana, nos termos do artigo 5º da Carta Política de 1988, visando destacar por meio do reconhecimento público através de nomenclatura de bens públicos pessoas de alta relevância e contribuição significativa para bem comum, coletivo e social da comunidade.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa tendo em vista que monumentos são patrimônios públicos e que desempenham uma função também educativa, vez que instituem uma memória coletiva que estabelece quais figuras do passado devem ser lembradas e enaltecidas. Tem-se, destarte, modalidade de defesa da Dignidade da Pessoa Humana, princípio básico da ordem jurídica democrática brasileira instaurada pela Constituição de 1988, reverberando uma posição política voltada a construir uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, sexualidade e quaisquer outras formas de discriminação, vide texto da Carta Magna.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 125/2023, que "**Dispõe sobre a nomenclatura de bens públicos e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, de modo especial por proporcionar o reconhecimento público através de nomenclatura de bens públicos a pessoas de alta relevância e contribuição significativa para bem comum, coletivo e social da comunidade, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido



prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 18 de agosto de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

